



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 001/94

SÍNTESE: - Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE

L E I :

Art. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 75,28% (setenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos) , por força da Lei Federal, e um aumento real de 0,72% (setenta e dois centésimos) no total de 76,00% (setenta e seis por cento) sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistrários da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio de unidade salarial estabelecido no Art. 18 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de janeiro de 1994, tomando por base os valores constantes na tabela de dezembro de 1993 que vigorará os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

VENCIMENTOS

A.....	CR\$	33.649,07
B.....	CR\$	34.149,09
C.....	CR\$	34.896,25
D.....	CR\$	37.679,60
E.....	CR\$	39.324,49
F.....	CR\$	43.254,69
G.....	CR\$	47.786,64
H.....	CR\$	48.567,32
I.....	CR\$	52.469,33
J.....	CR\$	56.669,24
K.....	CR\$	57.913,12
L.....	CR\$	62.610,54
M.....	CR\$	73.088,77
N.....	CR\$	78.199,16
O.....	CR\$	83.613,89
P.....	CR\$	89.546,07



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Q.....	CR\$	90.492,39
R.....	CR\$	96.800,00
S.....	CR\$	106.593,27
T.....	CR\$	118.939,21
U.....	CR\$	123.304,49
V.....	CR\$	129.710,20
X.....	CR\$	137.487,38
Z.....	CR\$	141.500,96

§ 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 9.534,50
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 19.850,95
Unidade Municipal de Cadastro - UMC - INCRA.....	CR\$ 38.129,54
Gerente do FEDU.....	CR\$ 28.595,04
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 38.129,54
Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 16.833,78
Chefe do Posto de Identificação.....	CR\$ 13.073,81

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º- Considera-se vencimento Padrão Municipal o menor vencimento pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes * deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escrivão(a).....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Administrador de Obras.....	de F a V



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Operador de Máquinas.....	de F	a	S
Tratorista.....	de E	a	R
Motorista.....	de B	a	O
Vigia.....	de A	a	E
Operário.....	de A	a	I
Engenheiro.....	de J	a	Z
Médico.....	de J	a	Z
Dentista.....	de J	a	Z
Advogado.....	de J	a	Z
Chefe da Divisão de Administração...	de J	a	Z
Supervisor de Tributos.....	de N	a	T

Art. 39- É cargo de Provisão em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos.

C A R G O	ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS
Secretário.....	de S a Z

Art. 42- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

Art. 52- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, percebem o salário padrão do Município estabelecido no Artigo Primeiro, Parágrafo 3º desta Lei.

Art. 62- Os vencimentos de Magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto de Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o vencimento padrão Municipal.

Art. 72- As despesas resultantes desta Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

Art. 82- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZTOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO;

ILSON MENDES

Presidente

VILSON GARBIM

Secretário